

JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

CONSIDERANDO que a Administração visa a contratação de empresa especializada em **fornecimento de solução integrada de telefonia IP em nuvem (VOIP), atualizações e suporte técnico presencial e aquisição de equipamentos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pires do Rio;**

CONSIDERANDO que não existem outras soluções de mercado possíveis para resolver a demanda do município;

CONSIDERANDO que o objeto a ser contratado não demanda qualquer providência ou contratação correlata;

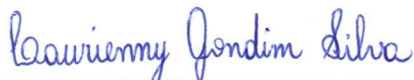
CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 11/2023 do TCM-GO;

CONSIDERANDO a Portaria n. 001/24, de 17 de janeiro de 2024, que previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de procedimento de contratação simplificada, cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 e em atenção ao custo operacional de sua elaboração e a desnecessidade de refletir sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Pires do Rio, 31 de março de 2025.



LAURIENNY GONDIM SILVA

Assessora da Mesa Diretora (Portaria nº 009/25)

Equipe de Apoio – Licitações (Portaria nº 027/25)